



DECRETO Nº 056/2001

Reajusta a tarifa do transporte coletivo urbano da cidade de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo protocolado sob nº 1757/2001;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VIII, 9º, 10, 11, incisos IV e VII e 13, incisos I e II, todos da Lei Municipal nº 2.198, de 12 de maio de 1999; e, nas Cláusulas Oitava, incisos V e VIII, Décima e sua Subcláusula Segunda, incisos I, II e III, Décima Oitava, incisos I e II, do Termo Aditivo nº 02, ao Contrato de Concessão nº 055/81;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 192, da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 53 do Regulamento de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Umuarama, aprovado pelo Decreto nº 030, de 26 de fevereiro de 1981, alterado pelo Decreto nº 095, de 30 de maio de 1984,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a tarifa de transporte coletivo urbano de passageiros, da cidade de Umuarama, fixada em 0,95 (noventa e cinco centavos), a partir de 04 de junho de 2001.

§ 1º. Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa ora fixada, aos alunos dos 1º e 2º graus, exigindo-se, para essa redução que os estudantes viagem uniformizados ou munidos de identificação escolar fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiverem matriculados.

§ 2º. É assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e aos portadores de deficiência física.



DECRETO Nº 056/2001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 024/2000, de 01 de março de 2000.

Umuarama, 31 de maio de 2001.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

ANDRÉ MARTINS BRANCO
Secretário de Serviços Públicos

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 01/06/2001
DE Nº 7892
UMUARAMA, 01/06/2001
Ellen Paula Neves.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Revogado Conforme
Decreto Nº 064 12002
Marlene
DIV. SERVIÇOS GERAIS